



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. 113/2025

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Excelentíssima Senhora Diretora do Departamento de Cultura, **DAIANE CRISTINA GOHLKE**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste documento, apresentar a justificativa para a **inexigibilidade** referente ao Processo Licitatório nº 361/2025, considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, contratação do show artístico de Simão Wolf e equipe para a realização de apresentação cultural integrante da programação do evento “As Maravilhas do Natal”, a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2025, no Município de Maravilha/SC.

A presente contratação justifica-se pela relevância de promover uma programação natalina de qualidade, que proporcione experiências culturais enriquecedoras à população de Maravilha. O espetáculo artístico integra a proposta artística e cultural do evento “As Maravilhas do Natal”, o qual tem por objetivo fortalecer o espírito natalino, fomentar o acesso da comunidade a apresentações de alto nível e valorizar as manifestações culturais que contribuem para o desenvolvimento humano e social.

A atuação do artista e sua equipe contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do evento e para a promoção do acesso democrático à cultura.

Adicionalmente, a contratada se responsabiliza pela execução da apresentação, enquanto a Administração Municipal disponibiliza a infraestrutura básica necessária à apresentação, demonstrando o caráter colaborativo da parceria e o alinhamento ao interesse público.

Nos termos do art. **74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para:

“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O **artista e equipe** enquadram-se plenamente nessa hipótese legal, por se tratar de **atuação artístico consagrada e representados com exclusividade**, o que inviabiliza a competição e legitima a contratação direta.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Ademais, a empresa apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, o que foi comprovado por meio de notas fiscais emitidas por outros municípios que também os contrataram. Tais documentos demonstram que o valor ofertado está **dentro da média de mercado**, assegurando a vantajosidade da contratação.

Considerando a exclusividade na representação dos artistas, a inviabilidade de competição, a consagração pública do contratado e a compatibilidade do preço com o mercado, conclui-se pela **legalidade e pertinência da contratação direta**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DAIANE CRISTINA GOHLKE

Departamento de Cultura